



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 509/2013, de 04 de setembro de 2013.

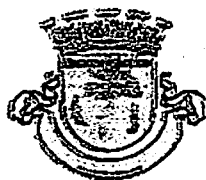
Faz mudanças na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, na forma que especifica.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, os seguintes cargos em comissão, os quais passarão a integrar a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA - LEOB, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB.

Q.	ÓRGÃO/CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	REMUNE RAÇÃO R\$
01	Direção das UBS	CC2	1.500,00
01	Direção Tec. Educação em Saúde	CC2	1.500,00
01	Direção Vigilância em Saúde	CC2	1.500,00
01	Direção Saúde Pública	CC2	1.500,00
01	Coordenação Sistema de Informação	CC3	900,00
01	Coordenação de Enfermagem	CC3	900,00
01	Coordenação Assistência Médica Odontológica	CC3	900,00
01	Coordenação Educação e Saúde	CC3	900,00
01	Coordenação da Vigilância Sanitária	CC3	900,00
01	Coordenação da Vigilância Epidemiológica e Ab.	CC3	900,00
01	Coordenação do Fundo Municipal de Saúde	CC3	900,00
01	Coordenação da Farmácia Básica Municipal	CC3	900,00
03	Assessor Técnico Administrativo	AT1	700,00
01	Fiscal Inspetor de Vigilância Sanitária	AT1	700,00

Parágrafo único. Em consonância ficam alterados os Anexos I e II da LEOB (Lei 421/2010), e ficam criados mais 10 (dez) cargos de Assessor Técnico Administrativo – AT1, Nível/Símbolo CC3, remuneração R\$ 700,00 (setecentos reais) para serem preenchidos entre as diversas Secretarias.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Permanecem as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica - **LEOB**, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida nesta.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias da Lei de Orçamento Anual - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 04 de setembro de 2013.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal